



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.273, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o estabelecimento dos turnos e horários de trabalho, registro e dispensa de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS TURNOS E HORÁRIOS DE TRABALHO

Art. 1º - Ficam determinados dois turnos de trabalho para os servidores que possuam jornada de trabalho inferior ou igual a seis horas diárias, a saber:

I – 08h00 às 14h00.

II – 12h00 às 18h00.

Parágrafo único – Os horários previstos nos incisos I e II deste artigo não se aplicam às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como deverão ser informadas via Comunicação Interna à Coordenação de Recursos Humanos para adequação junto ao Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O turno e horário de trabalho do servidor serão estabelecidos pela sua chefia imediata no ato de sua admissão, conforme ficha de cadastro disponível no site oficial desta Prefeitura, e em caso de transferência de lotação, deverá ser informado à Coordenação de Recursos Humanos quando do início de suas atividades na lotação para a qual foi transferido.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º - A frequência dos servidores públicos do Município de Lagoa Santa será apurada, mensalmente e obrigatoriamente, mediante o registro de ponto efetuado no relógio de eletrônico.

§ 1º - Os registros devem ser realizados pelos servidores, diariamente, no horário de entrada e ao término da jornada de trabalho, inclusive registro de entrada e saída, no intervalo para o almoço.

§ 2º - O servidor que não possuir cadastro no relógio eletrônico de registro de ponto, deverá imediatamente procurar sua chefia imediata para a realização do cadastro, passando a efetuar a marcação de frequência devidamente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º - O servidor não poderá ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho.

Art. 5º - As adequações necessárias para atendimento ao estabelecido nos artigos 1º e 2º deste decreto expiram em 31/01/2017.

CAPÍTULO III DA DISPENSA DE FREQUÊNCIA

Art. 6º - Estão dispensados do registro de ponto, somente os servidores elencados nos incisos I e II, do art. 32 da Lei 3.243, de 16 de janeiro de 2012, quais sejam: Secretário (a) e Diretor (a).

CAPÍTULO IV DA PROIBIÇÃO DE HORAS TRABALHADAS ALÉM DA JORNADA

Art. 7º - Não será permitido ao servidor estender sua jornada de trabalho, salvo se por autorização expressa do Secretário Municipal, **previamente** informada à Coordenação de Recursos Humanos, para ciência e avaliação quanto à legalidade.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, poderá o servidor ser advertido formalmente e ainda persistindo o descumprimento, ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Art. 8º - Em consonância com o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, não será permitido a compensação de faltas ao serviço, sendo que o servidor que faltar está obrigado a justificar a falta por escrito a seu supervisor imediato, no primeiro dia em que comparecer ao serviço,

§ 1º - Decidido o pedido de justificativa de faltas, deverá ser encaminhado requerimento à Coordenação de Recursos Humanos para as devidas anotações.

§ 2º - Sendo o abono das faltas deferido, este se limitará a 2 (dois) dias por semestre.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, poderá o servidor ser advertido formalmente, e persistindo o descumprimento, ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de janeiro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal